

**CONTRATO DE ADESÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
CURSOS PRESENCIAIS DE GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO TECNOLÓGICA
CENTRO UNIVERSITÁRIO PIAGET – UNIPIAGET**
Em vigor a partir do 1º semestre de 2023

CONTRATADA:

A Associação UniPIAGET/Brasil, CNPJ 09.383.154/0001-84, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, localizada a Avenida Senador Roberto Simonsen, 972, Jardim Imperador, Suzano-SP, Cep:08673-270, com seu Estatuto inscrito e registrado no Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Suzano, São Paulo, sob nº 47521, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO PIAGET, doravante denominada **UNIPIAGET** e/ou **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Presidente, Dra. Lúcia Marques Pereira, nos termos estatutários, que com o presente documento passa a constituir a unidade instrumental do **CONTRATO DE ADESÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, devidamente registrado no Cartório do 1º Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Suzano.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente **CONTRATO DE ADESÃO** é celebrado por força da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor), sob a égide dos artigos 206, 207 e 209 da Constituição Federal, das Leis 9.394, de 20.12.96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) e 9.870, de 23.11.99 (Mensalidades Escolares), alterada pela Medida Provisória nº 2.173-24, de 23.08.01.

**DA ADESÃO AO CONTRATO
CLÁUSULA SEGUNDA**

O(A) aluno(a), ou pessoa por ele(a) indicado como responsável, doravante denominado **CONTRATANTE**, ao realizar a matrícula inicial ou a renovação/rematrícula, como beneficiário, dos serviços educacionais, em turma regular de qualquer curso especificado na Cláusula Terceira deste instrumento, mediante o preenchimento e assinatura do Termo de Compromisso, Declaração de Adesão, da Ficha de Matrícula e o pagamento da primeira parcela de semestralidade, fixada pela **CONTRATADA**, **ADERE** ao presente Contrato de Adesão, bem como **CONCEDE A AUTORIZAÇÃO PARA A CAPTAÇÃO E O USO DA IMAGEM E VOZ**, podendo o UNIPIAGET utilizar, usufruir e dispor das imagens e vozes captadas em toda e qualquer forma de comunicação ao público, sem limitação de tempo e/ou do número de utilizações/exibições, sem nenhum ônus para a Instituição.

São documentos de apresentação obrigatória para efetivação da matrícula (original e 1 cópia): Certificado de Conclusão e Histórico Escolar do Ensino Médio, Certidão de Nascimento ou Casamento, Título de eleitor, Cédula de Identidade, CPF, comprovante de residência e 1 foto 3x4 recente.

Menores de 18 (dezoito) anos deverão estar acompanhados de seu responsável legal, munidos de Cédula de Identidade e CPF. Portadores de diplomas de curso superior deverão apresentar histórico escolar com carga horária, conteúdo programático para possível aproveitamento de estudos.

Parágrafo Primeiro – Quando se tratar de aluno(a) **INGRESSANTE**, assim entendido aquele, que foi classificado(a) em processo seletivo e que concluiu o Ensino Médio, ou quando se tratar de aluno(a) "veterano(a)", assim entendido(a) aquele(a) que já esteve matriculado(a) no mesmo curso em semestre(s) letivo(s) anterior(es), e desde que o(a)(s) **CONTRATANTE(S)** tenha(m) recebido a senha mencionada na Cláusula Quarta, a renovação da matrícula do(a) aluno(a) e conseqüente **ADESÃO** do(a)(s) **CONTRATANTE(S)** ao presente instrumento poderão ser feitas em conformidade com o disposto na referida cláusula, desde que cumpridos os requisitos regulamentares e as instruções pertinentes divulgadas na ocasião, e efetuado o pagamento da primeira parcela da semestralidade, ressalvados o disposto no Parágrafo Terceiro desta cláusula e as seguintes estipulações:

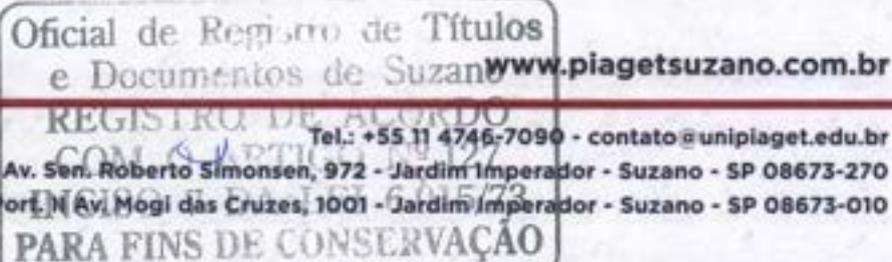
a) Quando o(a)(s) **CONTRATANTE(S)** quiser(em) efetuar a renovação da matrícula do(a) aluno(a) para o período letivo posterior, antes que haja uma posição definitiva quanto ao cumprimento de todos os requisitos acadêmicos para sua promoção a esse novo período letivo, a renovação da matrícula poderá ser aceita, porém em caráter condicional, e será confirmada somente depois de constatado que não há nenhuma pendência de natureza acadêmica que impeça sua matrícula no novo período letivo;

b) Se houver alguma pendência de natureza acadêmica que impeça o(a) aluno(a) de matricular-se no novo período letivo, a renovação da matrícula não se concretizará e o valor pago pelo(a)(s) **CONTRATANTE(S)** poderá, à sua opção, lhe ser devolvido e/ou aproveitado para pagamento (total ou parcial) da(s) parcela(s) da semestralidade pertinentes ao período letivo que o(a) aluno(a) tiver de cursar novamente (em caso de reprovação) ou para pagamento do valor da(s) disciplina(s) que tiver de cursar em regime de *dependência* ou de *adaptação* (conforme conceituado nas alíneas "a", "b" e "c" do Parágrafo Sexto da Cláusula Nona).

Parágrafo Segundo – Se o pagamento da primeira parcela da semestralidade for efetuado em cheque, a matrícula somente será efetivada com a confirmação do pagamento do cheque, após a compensação bancária.

Parágrafo Terceiro – O(a)(s) **CONTRATANTE(S)** poderá(ão) optar por cumprir suas obrigações pecuniárias decorrentes do presente contrato por meio de sua inscrição no Programa de Financiamento Estudantil (FIES), oferecido pelo Governo Federal, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento Estudantil (FNDE), em conformidade com o previsto no Parágrafo Doze da Cláusula Nona, hipótese em que estará(ão) sujeito(a)(s) aos termos e condições estabelecidos no mencionado programa.

Parágrafo Quarto - São responsáveis solidários por todas as obrigações previstas no presente instrumento, na condição de **CONTRATANTES**, o(a) aluno(a), quando civilmente capaz, nos termos da legislação em vigor, e, quando for o caso, o(a) *responsável* indicado(a) e qualificado(a) no requerimento de matrícula mencionado no *caput* desta cláusula; assim entendida a pessoa que se responsabiliza pelos pagamentos da semestralidade e respectivas parcelas mensais.



Parágrafo Quinto – No caso de renovação de matrícula por meio de assinatura eletrônica, conforme previsto na Cláusula Quarta, o(a) RESPONSÁVEL indicado(a) em requerimento(s) de matrícula anteriormente assinado(s) continuará sendo considerado um(a) do(a)(s) CONTRATANTE(S).

DO OBJETO CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais, pela **CONTRATADA**, durante um semestre letivo, ao(à) **aluno(a)** matriculado(a) em turma regular de qualquer dos cursos superiores de graduação ou graduação tecnológica, mantidos pelo **UNUPIAGET**, e que tenha efetuado sua **ADESÃO** a este instrumento na forma estipulada na Cláusula Segunda.

Parágrafo Único – Não estão abrangidos neste contrato os serviços de oferta de disciplinas específicas, para **aluno(a)(s)** em regimes de dependência ou de adaptação, conforme conceituado nas alíneas "a", "b" e "c" do Parágrafo Quinto da Cláusula Nona, serviços esses que, entretanto, poderão ser prestados quando oferecidos pela **CONTRATADA** e solicitados pelo(a)(s) **CONTRATANTE(S)**, nos termos e condições estipulados na respectiva oferta, em conformidade com o disposto no Parágrafo Sétimo da Cláusula Nona deste instrumento.

DA ASSINATURA ELETRÔNICA MEDIANTE O USO DE SENHA CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATADA** fornecerá ao(à)(s) **CONTRATANTE(S)** uma senha numérica, que poderá ser utilizada para solicitar serviços por meio do "Portal do Aluno do Centro Universitário PIAGET" mantido pela **CONTRATADA** no site www.unipiaget.edu.br, sendo que o "aceite" efetuado mediante o uso da referida senha equivalerá à assinatura do(a)(s) **CONTRATANTE(S)**, quando de sua solicitação de qualquer serviço disponível no referido Portal, inclusive renovação de matrícula (rematrícula), desde que cumpridos os requisitos regulamentares, as instruções pertinentes e as condições estabelecidas, inclusive quanto ao pagamento do valor do serviço ou da primeira parcela deste, quando for o caso.

Parágrafo Único – A senha entregue ao(à)(s) **CONTRATANTE(S)** deverá ser mantida em sigilo pelo(a)(s) mesmo(a)(s) e, enquanto não for substituída ou cancelada, quer por sua solicitação, quer por iniciativa da **CONTRATADA**, será válida para os fins mencionados no *caput* desta cláusula, ressalvada a hipótese de inadimplência do(a)(s) **CONTRATANTE(S)**, em que a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, poderá recusar-se a aceitar a contratação do novo serviço solicitado.

www.piagetsuzano.com.br

Tel.: +55 11 4746-7090 - contato@unipiaget.edu.br

Port. I Av. Sen. Roberto Simonsen, 972 - Jardim Imperador - Suzano - SP 08673-270

Port. II Av. Mogí das Cruzes, 1001 - Jardim Imperador - Suzano - SP 08673-010

**DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA QUINTA**

Os serviços educacionais objeto do presente contrato serão prestados por meio do **UNUPIAGET**, estabelecimento de ensino superior mantido pela **CONTRATADA**, o qual se obriga a prestá-los ao(a) beneficiário(a), aqui denominado(a) **aluno(a)**, indicado no "Requerimento de Matrícula" e demais documentos que o acompanham, os quais, devidamente assinados pelo(a)(s) **CONTRATANTE(S)**, desde já ficam convenccionados como integrantes deste contrato, em conformidade com o previsto na legislação de ensino, no Regimento, no Estatuto e nos demais atos normativos e determinações setoriais editados pelos órgãos competentes da **CONTRATADA**, que podem ser requeridos pelo(a)(s) **CONTRATANTE(S)** na Secretaria Acadêmica do **UNUPIAGET**, sendo certo que as prescrições da referida legislação e dos mencionados regimento, estatuto e demais atos normativos e determinações setoriais integram o presente instrumento para aplicação subsidiária e em casos omissos.

Parágrafo Primeiro - São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, no que se refere à orientação didático-pedagógica e educacional, à fixação do plano currículo que poderá incluir: aulas expositivas e aulas práticas dentro o fora do campus, atividades complementares, atividades de extensão universitária, visitas técnicas, estágios supervisionados, entre outras, programas e carga horária das disciplinas, à designação e substituição de professores, à escolha de formas de avaliação do rendimento escolar do(a) aluno(a) e ao agendamento de datas para sua realização, quando for o caso, bem como à elaboração do Calendário Acadêmico, observadas a legislação de ensino e as determinações do Ministério da Educação, sem ingerência do(a)(s) **CONTRATANTE(S)**.

Parágrafo Segundo - Estão compreendidas entre os serviços educacionais que serão prestados pela **CONTRATADA** as aulas e demais atividades escolares, incluído o processo de avaliação do rendimento escolar do(a) aluno(a), bem como a cessão do uso, individual ou coletivo, de laboratórios, equipamentos, bibliotecas, quadras e ginásios de esportes e outros espaços físicos ou virtuais necessários ao processo de ensino-aprendizagem, em conformidade com os programas e os currículos do curso e com o Calendário Acadêmico, atendidos as disposições da Legislação de Ensino, o Projeto Pedagógico do Curso e os Atos Normativos pertinentes.

Parágrafo Terceiro - As aulas e demais atividades serão ministradas em locais e horários indicados pela **CONTRATADA**, tendo em vista a natureza, o conteúdo e as técnicas didático-pedagógicas. Em casos excepcionais, quando as aulas e atividades não puderem ocorrer de forma presencial, estas poderão ser substituídas por as aulas ministradas de forma remota em meio informado previamente pela **CONTRATADA**.

RTD

67216

SUZANO - SP.

Oficial de Registro de Títulos
e Documentos de Suzano
**REGISTRO DE ACORDO
COM O ARTIGO Nº 127**

www.piagetsuzano.com.br

INCISO 7 DA LEI 5015/73

Tel.: +55 11 4746-7090 - contato@unipiaget.edu.br

Port. I Av. Sen. Roberto Simonsen, 972 - Jardim Imperador - Suzano - SP 08673-270

Port. II Av. Mogi das Cruzes, 1001 - Jardim Imperador - Suzano - SP 08673-010

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA se reserva ao direito de programar, eventualmente, aulas e outras atividades pedagógicas em dias ou horários diferentes daqueles nos quais normalmente essas atividades são realizadas, inclusive aos sábados e durante os períodos originalmente previstos como de férias ou recessos escolares, sempre que isso for necessário para integralização do número de dias letivos legalmente exigidos, ou para propiciar a realização de estudos específicos destinados a:

- a) Aluno(a)(s) reprovado(a)(s);
- b) Aluno(a)(s) em regime de adaptação e/ou dependência;
- c) Complementação e totalização de estágios curriculares de aluno(a)(s);
- d) Outros estudos específicos, para a complementação de conteúdos curriculares;
- e) Atividades de extensão universitária, previstas no PPC.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA poderá deslocar o curso ou algumas de suas atividades para outros locais, para atender às necessidades específicas do curso, de espaço físico ou de composição adequada de turmas.

Parágrafo Sexto - É permitido ao(a) aluno(a) matricular-se em disciplina(s) OPTATIVA(S), assim entendida(s) aquela(s) que não figuram como obrigatórias para o currículo proposto em cada curso, desde que o(s) dia(s) e horário(s) em que essa(s) disciplina(s) é(são) ministrada(s) não coincida(m) com aquela(s) do curso regular, hipótese em que deverá pagar, além da semestralidade de seu curso regular, o valor correspondente a essa(s) disciplina(s), na forma estipulada no Parágrafo Nono da Cláusula Nona.

Parágrafo Sétimo – Em aulas teóricas e/ou expositivas, em aulas práticas dentro ou fora de laboratórios, bem como em atividades de extensão universitária poderá haver a junção ou subdivisão de turmas para melhor atender o objetivo da atividade.

Parágrafo Oitavo – Em cursos onde haverá estágio obrigatório oferecido pela CONTRATADA, este poderá ser realizado nos períodos da manhã ou da tarde de acordo com o número de alunos(as) por grupo e disponibilidade do campo de estágio, independentemente do período cursado nos demais semestres. Será de inteira responsabilidade do UNUPIAGET a organização dos grupos.

Nos casos em que o estágio for realizado fora do Campus do UNUPIAGET, caso a unidade CONCEDENTE do estágio exija a apresentação de seguro de vida, carteira atualizada de vacinação, ou alguma outra exigência específica, a atualização, contratação e o pagamento será de inteira responsabilidade do aluno.

Parágrafo Nono – Eventuais aulas assistidas antes do estabelecimento do vínculo acima referido **NÃO** poderão integrar o quadro de frequência, constituindo-se em faltas para o período.

Parágrafo Dez - Na hipótese de impossibilidade de se instalar, a partir do prazo final da matrícula, alguma turma ofertada, em razão da falta de número mínimo de alunos(as) matriculados, conforme edital do vestibular poderá o CONTRATANTE optar por outro curso com vagas oferecidas, ou pela devolução integral da parcela paga.

www.piagetsuzano.com.br

Parágrafo Onze – Após iniciada uma turma ou classe, no semestre subsequente se for verificada a impossibilidade de continuidade da turma ou classe por apresentar número insuficiente de alunos(as) para viabilizar a continuidade da turma ou classe, a CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por eventuais perdas ou danos a favor do CONTRATANTE, por se tratar de fato de terceiros, alheio a sua vontade podendo, entretanto, realocar o CONTRATANTE de período a fim de viabilizar a continuidade da turma ou classe. Caso não seja de interesse do CONTRATANTE a sua realocação a CONTRATADA auxiliará no processo de transferência do CONTRATANTE para outra instituição de Ensino Superior e excepcionalmente por mera liberalidade poderá fornecer a documentação necessária para ingresso em outra instituição sem custo adicional, desde que expressamente solicitado pelo CONTRATANTE por escrito.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO CLÁUSULA SEXTA

A vigência do presente contrato inicia-se na data da matrícula (inicial ou renovação) do(a) aluno(a) no semestre letivo a ser cursado, encerrando-se na data do término do semestre letivo previsto em calendário acadêmico e divulgado no site institucional no endereço www.unipiaget.edu.br, ressalvadas as hipóteses de rescisão contratual contempladas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Pelo(a)s **CONTRATANTE(S)**, no caso de **TRANCAMENTO (SOMENTE A PARTIR DO 2º SEMESTRE DO CURSO)** ou de **CANCELAMENTO (A QUALQUER MOMENTO COM IMPLICAÇÃO DA PERDA DE VÍNCULO ACADÊMICO COM O UNIPIAGET)** da matrícula, ou de transferência do(a) aluno(a) para outra instituição de ensino, a ser requerido. Impreterivelmente, em formulário próprio fornecido pela **CONTRATADA**, devidamente preenchido, assinado e protocolado pelo(a)s **CONTRATANTE(S)** na Secretaria Acadêmica da **CONTRATADA**. Não serão aceitas solicitações via telefone, e-mail ou aplicativos de mensagem, com o intuito de preservar a legitimidade da solicitação do(a) aluno(a).

b) Nos casos de desligamento do **CONTRATANTE** por motivo disciplinar ou de incompatibilidade com o regime da **CONTRATADA**, nos termos do Regimento da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – Na hipótese da alínea "b" do Parágrafo Primeiro desta cláusula, a **CONTRATADA** expedirá a transferência do(a) aluno(a) para outra instituição de ensino, a pedido do(a)s **CONTRATANTE(S)** mediante preenchimento obrigatório de formulário próprio fornecido pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - Em ambos os casos previstos no Parágrafo Primeiro desta cláusula fica(m) o(a)s **CONTRATANTE(S)** obrigado(a)s a pagar as parcelas da semestralidade vencidas e a vencer no mês da solicitação. Em caso de parcelamento da semestralidade, diferentemente de 6 parcelas, serão recalculados os valores a serem pagos no ato da solicitação.



Oficial de Registro de Títulos
e Documentos de Suzano
REGISTRO DE ACORDO www.piagetsuzano.com.br

COM O ANEXO N.º 127
INCISO 7 DA LEI Nº 5.115/73
PARA FINS DE CONSERVAÇÃO
Tel.: +55 11 4746-7090 - contato@unipiaget.edu.br
Port. I Av. Sen. Roberto Simonsen, 972 - Jardim Imperador - Suzano - SP 08673-270
Port. II Av. Mogi das Cruzes, 1001 - Jardim Imperador - Suzano - SP 08673-010

Parágrafo Quarto – No caso de trancamento da matrícula o(a) aluno(a) estará sujeito(a) a submeter-se às adaptações que se fizerem necessárias para efeito de cumprimento do currículo que estiver em vigor quando de seu retorno ao curso, caso tenha havido alteração no currículo durante o período em que a matrícula permaneceu trancada, sendo certo que essas adaptações serão pagas à parte em conformidade com o estipulado no Regulamento Financeiro da CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATANTE(S)

CLÁUSULA SÉTIMA

A cada novo semestre letivo o(a)(s) **CONTRATANTE(S)** deverá(ão) renovar a matrícula do(a) aluno(a) no prazo previsto, de acordo com o Calendário Acadêmico e as instruções divulgadas pela **CONTRATADA**, ato este que implicará na sua **ADESÃO** ao contrato que vigorará no novo semestre, nos termos da Cláusula Segunda.

Parágrafo Primeiro – A configuração formal da renovação de matrícula se procede por meio do preenchimento e da assinatura, pelo(s) **CONTRATANTE(S)**, dos documentos "Requerimento de Matrícula" e respectivos anexos, e do pagamento da primeira parcela da semestralidade correspondente ao semestre a ser cursado, ressalvado o disposto no Parágrafo Doze da Cláusula Nona.

Parágrafo Segundo – O preenchimento e a assinatura do "Requerimento de Matrícula" e respectivos anexos poderão também ser feitos eletronicamente, mediante a utilização da senha fornecida ao(à) aluno(a), conforme instruções e formulários virtuais disponíveis no sítio da Internet www.unipiaget.edu.br, nos termos do disposto na Cláusula Quarta.

Parágrafo Terceiro - Se o pagamento da primeira parcela da semestralidade for efetuado em cheque, ou boleto com data de vencimento posterior a data da matrícula, a renovação da matrícula somente será efetivada com a confirmação do pagamento do cheque ou boleto, após a compensação bancária.

Parágrafo Quarto – Se o(a)(s) **CONTRATANTE(S)** não renovar(em) a matrícula do(a) aluno(a) no prazo previsto, de acordo com o Calendário Acadêmico e as instruções divulgadas pela **CONTRATADA**, ou se o cheque utilizado para o pagamento da primeira parcela da semestralidade for devolvido pelo banco sacado, o(a) aluno(a) estará sujeito(a) à perda da vaga no curso e na respectiva turma.

Parágrafo Quinto - O **CONTRATANTE** que não entregar toda a documentação necessária no prazo estipulado no ato da matrícula para a efetivação de sua matrícula, terá sua matrícula cancelada e obterá, neste caso, a restituição do valor pago, com Retenção de 30% (trinta por cento), para cobertura dos custos operacionais dos serviços colocados à disposição do próprio **CONTRATANTE**, bem como pela elaboração da carteirinha de estudante entregue no ato da matrícula.

DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL
CLÁUSULA OITAVA

O(a)(s) **CONTRATANTE(S)** se obriga(m) a informar a **CONTRATADA**, imediatamente após tal fato ocorrer, a alteração de seus números de telefone (móvel, fixo e de recado), endereços residencial e eletrônico (e-mail); não cumprida tempestivamente essa obrigação, o(a)(s) **CONTRATANTE(S)** não poderá(ão) alegar desconhecimento de comunicados ou informações transmitidos pela **CONTRATADA** para qualquer dos endereços anteriormente fornecidos e que tiverem sido alterados.

DO PREÇO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA NONA

Como contraprestação pelos serviços educacionais a serem prestados durante a vigência do presente contrato, o(a)(s) **CONTRATANTE(S)** pagará(ão) a **CONTRATADA** uma semestralidade dividida em 6 (seis) parcelas, nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula Dez deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Para fixação do valor das semestralidades a **CONTRATADA** se submete às disposições da Lei 9.870 de 23 de novembro de 1999, com as alterações da Medida Provisória nº 2.173-24, de 23 de agosto de 2001, obrigando-se a divulgar a cada ano o valor das semestralidades, vigente no referido ano, e de suas respectivas parcelas, por meio de edital afixado nos quadros de aviso da **CONTRATADA** no prazo previsto no artigo 2º da mencionada Lei 9.870/99.

Parágrafo Segundo - Para cada ano, os valores das semestralidades e de suas parcelas mensais são aqueles que constam do edital correspondente ao respectivo ano, publicado nos termos do parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - O pagamento da primeira parcela da semestralidade será tido como concordância expressa do(a)(s) **CONTRATANTE(S)**, em relação ao preço da semestralidade estipulado em tabela anexa a este contrato, ressalvadas as hipóteses de concessão de descontos ou de bolsas de estudo parciais, nos termos dos Parágrafos Quarto e Quinto desta cláusula e do Parágrafo Quarto da Cláusula Dez deste instrumento.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, poderá conceder ao(a)(s) **CONTRATANTE(S)** bolsa de estudo integral ou parcial, sobre o valor da semestralidade e/ou de suas respectivas parcelas mensais, sendo que essa concessão será formalizada por meio de documento próprio e estará sujeita às seguintes condições:

a) A bolsa ou desconto estará assegurado durante o prazo estipulado no documento mencionado neste Parágrafo, desde que cumpridos os requisitos e condições estabelecidos naquele documento e no presente instrumento;

b) No caso de concessão de bolsa parcial ou desconto o(a)(s) **CONTRATANTE(S)** deverá(ão) pagar o valor de cada parcela da semestralidade não coberto pela bolsa ou desconto até o 5º dia útil de cada mês, a que a parcela se refere, para que possa(m) usufruir do benefício concedido, deixando de usufruí-lo no mês em que o pagamento ocorrer após decorrido o mencionado prazo;

www.piagetsuzano.com.br

Tel.: +55 11 4746-7090 - contato@unipiaget.edu.br

Port. I Av. Sen. Roberto Simonsen, 972 - Jardim Imperador - Suzano - SP 08673-270

Port. II Av. Mogi das Cruzes, 1001 - Jardim Imperador - Suzano - SP 08673-010

Oficial de Registro de Títulos
e Documentos de Suzano
REGISTRO DE ACORDO

127
1573
CONCESSÃO

RTD

67216

SUZANO - SP.

c) Para cada novo semestre letivo a **CONTRATADA** decidirá a respeito da concessão da bolsa ou do desconto, podendo, a seu exclusivo critério, manter ou não a bolsa ou o desconto anteriormente concedido, bem como reduzir seu respectivo percentual para que se mantenha o equilíbrio financeiro de cada turma. No início de cada semestre o **CONTRATANTE** será informado e assinará um **TERMO DE CIÊNCIA** em relação ao número mínimo previsto de alunos que deverão se matricular para que o percentual de desconto seja mantido.

Parágrafo Quinto– Os valores da semestralidade e de suas respectivas parcelas não compreendem o fornecimento dos materiais ou serviços abaixo, os quais, caso sejam fornecidos ou prestados pela **CONTRATADA**, serão cobrados a parte, a saber:

a) Disciplinas que tiverem de ser cursadas novamente por alunos(a)s que foram reprovados nas mesmas quando as cursaram em períodos anteriores (*dependência*);

b) Disciplinas pertinentes a períodos letivos anteriores, que devam ser cursadas para fins de adaptação ao currículo em vigor, por aluno(a) transferido de outro curso ou de outra instituição de ensino (*adaptação*);

c) Disciplinas pertinentes a períodos letivos anteriores, constantes de novo currículo, que devam ser cursadas para fins de adaptação a esse novo currículo, por aluno(a) que retorne ao mesmo curso após trancamento de matrícula (*adaptação*);

d) Disciplinas optativas, conforme conceituadas no Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta;

e) Despesas com provedores de acesso e quaisquer outras que sejam necessárias para o(a) aluno(a) ter acesso às informações de seu interesse, ou às atividades didático-pedagógicas que deverá cumprir, que sejam divulgadas ou disponibilizadas pela **CONTRATADA**, por meio da rede internacional de computadores (Internet), garantido ao(a) aluno(a) o acesso a essas informações e atividades mediante o uso, sem nenhum pagamento adicional, dos equipamentos e programas de computador disponíveis no Laboratório de Informática e Biblioteca da **CONTRATADA**, observados os horários e as instruções de uso dos referidos locais, divulgados pela **CONTRATADA**;

f) Materiais de uso obrigatório individual ou coletivo, quando for o caso, cujos valores serão compatíveis com os preços vigentes no mercado;

g) Ingressos, taxas e serviços de locomoção, transporte, hospedagem e outros semelhantes, decorrentes de realização de estágios, visitas, passeios e outras atividades extraclasse, ainda que constantes do planejamento didático-pedagógico do curso;

h) Serviços especiais, como segunda chamada ou prova substitutiva, histórico escolar, programa das disciplinas, conteúdo programático, declarações de matrícula ou outras diversas, revisão de nota e faltas e outros documentos escolares.

Está dispensado do pagamento da taxa referente à prova substitutiva, o **CONTRATANTE** que apresentar, na data da solicitação, atestado médico comprovando doença infectocontagiosa, internação hospitalar do aluno(a) ou de filho menor de 18 (dezoito) anos ou morte de cônjuge, ascendente, descendente ou irmão na data da realização da prova.

www.piagetsuzano.com.br

Tel.: +55 11 4746-7090 - contato@unipiaget.edu.br

Port. I Av. Sen. Roberto Simonsen, 972 - Jardim Imperador - Suzano - SP 08673-270

Port. II Av. Mogi das Cruzes, 1001 - Jardim Imperador - Suzano - SP 08673-010

i) Outros produtos ou serviços, opcionais ou de uso facultativo, oferecidos ao(à) aluno(a).

Parágrafo Sexto – Os serviços especificados nas alíneas "a", "b" e "c" do Parágrafo Quinto desta Cláusula (dependência e adaptação) poderão ser prestados quando oferecidos pela **CONTRATADA** e solicitados pelo(a)s **CONTRATANTE(S)**, nos termos e condições da respectiva oferta, e seu valor será calculado conforme estipulado no Regulamento Financeiro pertinente.

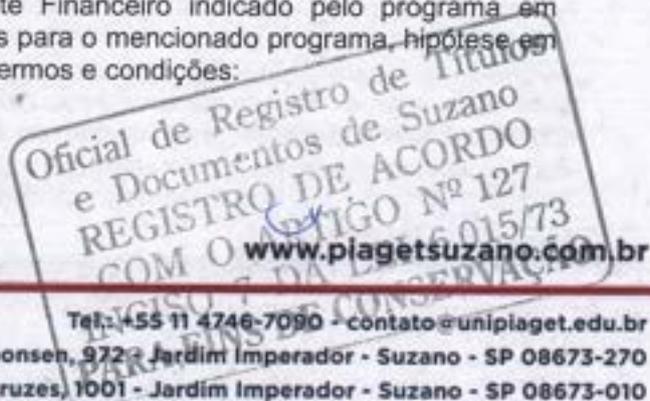
Parágrafo Sétimo - A exclusivo critério da **CONTRATADA**, os serviços especificados nas alíneas "a", "b" e "c" do Parágrafo Quinto desta Cláusula (dependência e adaptação) poderão ser oferecidos em *horário ou período letivo alternativo*.

Parágrafo Oitavo – Os serviços especificados na alínea "d" do Parágrafo Quinto desta Cláusula (disciplinas optativas) serão cobrados à parte e seu valor será calculado tomando-se por base a proporcionalidade da carga horária dessa disciplina, em relação à carga horária total do respectivo curso.

Parágrafo Nono – Fica estipulado que nenhum dos cursos abrangidos pelo presente instrumento é *por créditos*, motivo pelo qual é devido o pagamento do valor integral de cada semestralidade, independentemente do fato de o(a) aluno(a) ter sido dispensado de cursar alguma disciplina ou de cumprir alguma atividade, prevista no currículo do respectivo período letivo do curso, ressalvadas as hipóteses de concessão de bolsa de estudo ou desconto, a exclusivo critério da **CONTRATADA**. A antecipação de disciplina a ser cursada não será admitida, cabendo ao aluno(a) cursá-la no momento em que esteja prevista em sua grade curricular.

Parágrafo Dez - A ausência do(a) aluno(a) às atividades escolares, durante a vigência deste instrumento, ainda que por longo período de tempo, não exime o(a)s **CONTRATANTE(S)** do pagamento das parcelas da semestralidade, tendo em vista que a vaga do(a) aluno(a) no respectivo curso e turma será mantida e os serviços educacionais contratados continuarão sendo colocados à sua disposição, até o término do semestre letivo ou até a formalização, pelo(a)s **CONTRATANTE(S)**, do pedido de trancamento ou cancelamento da matrícula do(a) aluno(a), ou de sua transferência para outra instituição de ensino.

Parágrafo Onze: O(a)s **CONTRATANTE(S)** pode(m) optar por cumprir as obrigações pecuniárias de sua responsabilidade, decorrentes do presente contrato, fazendo sua inscrição no programa de financiamento estudantil denominado *FIES*, oferecido pelo Governo Federal, por meio do qual o(a)s **CONTRATANTE(S)** deverá(ão) celebrar contrato de financiamento com o Agente Financeiro indicado pelo programa em conformidade com as regras estabelecidas para o mencionado programa, hipótese em que serão aplicados, ainda, os seguintes termos e condições:



- CONTRATO FIES

a) Caso seja autorizada pela CONTRATADA a matrícula (inicial ou renovação), antes da finalização do processo de contratação junto ao FIES, a crédito da CONTRATADA, o valor referente à primeira e demais parcelas vencidas e a vencer da semestralidade será(ão) de responsabilidade do(a)s CONTRATANTE(S);

b) Caso, por qualquer motivo, NÃO se concretize a celebração do contrato de financiamento entre o(a)s ora CONTRATANTE(S) e o Agente Financeiro indicado pelo FIES, o(a)s CONTRATANTE(S) passará imediatamente a condição de ALUNO(A) PAGANTE e continuará(ão) responsável(eis) pelas obrigações pecuniárias decorrentes do presente instrumento, devendo pagar as parcelas da semestralidade vencidas e que se vencerem.

c) Caso, por qualquer motivo, NÃO se concretize a celebração do ADITAMENTO DE RENOVAÇÃO com o(a)s ora CONTRATANTE(S), previsto nas normas do programa FIES, o(a)s ora CONTRATANTE(S) continuará(ão) responsável(eis) pelas obrigações pecuniárias decorrentes do presente instrumento, devendo pagar as parcelas da semestralidade que se vencerem e não forem cobertas pelo financiamento solicitado pelo(a)s CONTRATANTE(S) e não concedido pelo Agente Financeiro.

- FINANCIAMENTO PRIVADO CONVENIADO

Parágrafo Doze - O(a)s CONTRATANTE(S) pode(m) optar por cumprir as obrigações pecuniárias de sua responsabilidade, decorrentes do presente contrato, fazendo sua inscrição em programa de crédito estudantil privado conveniado com o UNUPIAGET, por meio do qual o(a)s CONTRATANTE(S) deverá(ão) celebrar contratos de empréstimo com o Agente Financeiro indicado pelo programa de crédito estudantil privado conveniado com o UNUPIAGET em conformidade com as regras estabelecidas para o mencionado programa, hipótese em que serão aplicados, ainda, os seguintes termos e condições:

a) Caso seja autorizada pela CONTRATADA a matrícula (inicial ou renovação), antes da finalização do processo de contratação junto ao programa de crédito estudantil privado conveniado ao UNUPIAGET, a crédito da CONTRATADA, o valor referente à primeira e demais parcelas vencidas e a vencer da semestralidade será(ão) de responsabilidade do(a)s CONTRATANTE(S);

b) Caso, por qualquer motivo, NÃO se concretize a celebração do contrato de financiamento entre o(a)s ora CONTRATANTE(S) e o programa de crédito estudantil privado conveniado ao UNUPIAGET, o(a)s CONTRATANTE(S) passará imediatamente a condição de ALUNO(A) PAGANTE e continuará(ão) responsável(eis) pelas obrigações pecuniárias decorrentes do presente instrumento, devendo pagar as parcelas da semestralidade vencidas e que se vencerem.

c) Caso, por qualquer motivo, NÃO se concretize a celebração do ADITAMENTO DE RENOVAÇÃO com o(a)(s) ora CONTRATANTE(S), previsto nas normas do programa de crédito estudantil privado conveniado ao UNIPIAGET, o(a)(s) ora CONTRATANTE(S) continuará(ão) responsável(eis) pelas obrigações pecuniárias decorrentes do presente instrumento, devendo pagar as parcelas da semestralidade que se vencerem e não forem cobertas pelo financiamento solicitado pelo(a)(s) CONTRATANTE(S) e não concedido pelo Agente Financeiro.

- PROGRAMA DE PARCELAMENTO PIAGET – PPP

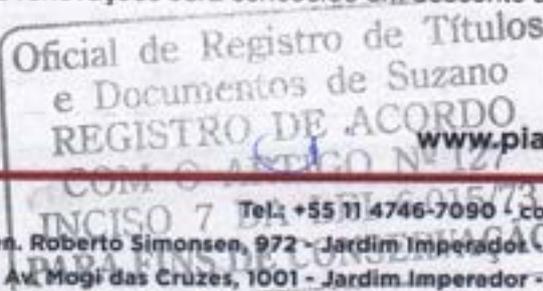
Parágrafo Treze - O(a)(s) CONTRATANTE(S) pode(m) optar por cumprir as obrigações pecuniárias de sua responsabilidade, decorrentes do presente contrato, fazendo sua inscrição no PROGRAMA DE PARCELAMENTO PIAGET – PPP, por meio do qual o(a)(s) CONTRATANTE(S) deverá(ão) celebrar contratos de PARCELAMENTO diretamente com o UNIPIAGET em conformidade com as regras estabelecidas para o mencionado programa, hipótese em que serão aplicados, ainda, os seguintes termos e condições:

a) Caso, por qualquer motivo, NÃO se concretize a celebração do contrato do PROGRAMA DE PARCELAMENTO PIAGET – PPP entre o(a)(s) ora CONTRATANTE(S) e a CONTRATADA, o(a)(s) CONTRATANTE(S) deverá(ão) fazer o pagamento das demais parcelas da semestralidade, ficando estipulado que não sendo realizado o referido pagamento no prazo estabelecido, a CONTRATADA poderá considerar o CONTRATANTE(S) INADIMPLENTE, cabendo a ele todas as obrigações financeiras assumidas como aluno(a) pagante pactuadas nesse contrato, inclusive no que tange a desistência.

b) Caso, por qualquer motivo, NÃO se concretize a celebração do segundo contrato (RENOVAÇÃO SEMESTRAL) do PROGRAMA DE PARCELAMENTO PIAGET – PPP o(a)(s) CONTRATANTE(S), continuará(ão) responsável(eis) pelas obrigações pecuniárias decorrentes do presente instrumento, devendo pagar as parcelas da semestralidade que se vencerem, ficando estipulado que não sendo realizado o referido pagamento no prazo estabelecido, a CONTRATADA poderá considerar o CONTRATANTE(S) INADIMPLENTE, cabendo a ele todas as obrigações financeiras assumidas como aluno pagante pactuadas nesse contrato, inclusive no que tange a desistência.

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
CLÁUSULA DEZ

A primeira parcela da semestralidade é paga no ato da matrícula inicial e de cada uma de suas renovações, como condição para sua concretização, e as demais parcelas deverão ser pagas, sucessiva e mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, mediante a apresentação do documento próprio, junto ao estabelecimento bancário indicado, ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro desta cláusula e o disposto no Parágrafo Doze da Cláusula Nona. Para pagamento da semestralidade integral no ato da matrícula inicial e de cada uma de suas renovações será concedido um desconto adicional de 5% (cinco por cento).



www.piagetsuzano.com.br

Port. I Av. Sen. Roberto Simonsen, 972 - Jardim Imperador - Suzano - SP 08673-270
Port. II Av. Mogi das Cruzes, 1001 - Jardim Imperador - Suzano - SP 08673-010

Parágrafo Primeiro - Caso a matrícula inicial (assim considerada aquela feita por novos(a)s alunos(a)s) ou matrícula a ser cursada em disciplina em regime de dependência (DP) seja efetivada posteriormente ao primeiro mês do respectivo semestre, o(a)s **CONTRATANTE(S)** deverá(ão) pagar, no ato da matrícula, a(s) parcela(s) da semestralidade cujo(s) vencimentos já houver(em) ocorrido.

Parágrafo Segundo - O(a)s **CONTRATANTE(S)** deverá(ão) emitir documento próprio para pagamento (*bolefo*) pela INTERNET, acessando o sítio www.unipiaget.edu.br, via Portal do Aluno, até a data de vencimento da parcela. Em caso da impossibilidade de sua emissão, deverá retirá-lo na tesouraria do UNUPIAGET, em até dois dias antes do vencimento.

Parágrafo Terceiro – Pagamentos posteriores não implicarão na quitação de parcelas anteriormente devidas e não liquidadas.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA**, salvo concessão especial, não receberá pagamento com cheque pré-datado, de terceiros ou de outra praça para quitação de parcela em atraso, ou se o **CONTRATANTE** estiver inadimplente.

Parágrafo Quinto – Caso ocorra alteração nas condições econômicas no país, o desconto estabelecido no **Parágrafo Quarto** desta cláusula poderá ser reduzido, nas parcelas vincendas, mediante prévia comunicação da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto - A suspensão dos pagamentos das parcelas da semestralidade somente poderá ocorrer a partir da rescisão do presente contrato, em conformidade com o disposto na Cláusula Sexta e seus parágrafos.

Parágrafo Sétimo – Caso seja requerida e conseguida pelo(a)s ora **CONTRATANTE(S)** a concessão de financiamento estudantil (FIES) junto ao FNDE e ao Agente Financeiro indicado, conforme previsto no **Parágrafo Doze** da Cláusula Nona, as estipulações existentes nos contratos celebrados pelo(a)s ora **CONTRATANTE(S)** com o FNDE e o Agente Financeiro por ela indicado prevalecerão sobre os dispositivos do presente contrato que tratam do pagamento das parcelas da semestralidade pelo(a)s ora **CONTRATANTE(S)** a ora **CONTRATADA**, naquilo que forem incompatíveis, enquanto aqueles instrumentos contratuais permanecerem em vigor.

Parágrafo Oitavo – Em se tratando de **CONTRATANTE** que opte pelo pagamento por meio do FIES, na impossibilidade de assinatura contratual por quaisquer que sejam os motivos, o vínculo do **CONTRATANTE** passa a figurar como **ALUNO(A) PAGANTE** cabendo a ele todas as obrigações financeiras pactuadas nesse contrato, inclusive no que tange a desistência.

**DAS INDENIZAÇÕES E MULTAS DEVIDAS POR INFRAÇÕES ÀS NORMAS
REGULAMENTARES DA BIBLIOTECA DA CONTRATADA
CLÁUSULA ONZE**

Poderão ser incluídos nos documentos de cobrança (*boletos*) das parcelas da semestralidade os valores correspondentes às indenizações e multas devidas pelo **CONTRATANTE** pela infringência de normas regulamentares relativas ao empréstimo de obras pertencentes ao acervo da Biblioteca da **CONTRATADA**, a saber:

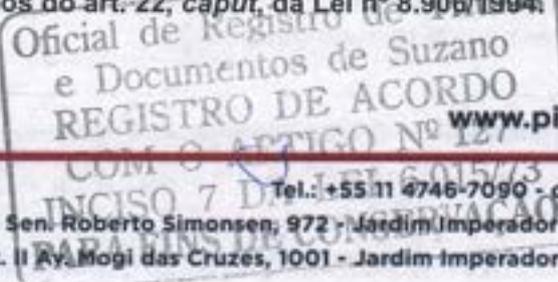
- I - Indenizações em razão da não devolução de obras tomadas por empréstimo;
- II - Indenizações em razão de danos causados às obras tomadas por empréstimo;
- III - Multas pelo descumprimento dos prazos estabelecidos para devolução de obras tomadas por empréstimo.
- IV - Indenizações em razão da não devolução, danos causados ou multas pelo descumprimento dos prazos estabelecidos para devolução das chaves referentes aos armários de uso individual emprestado aos alunos(as).

**DA IMPONTUALIDADE NO PAGAMENTO E SUAS CONSEQUÊNCIAS
CLÁUSULA DOZE**

Excetuados os casos em que o(a)s **CONTRATANTE(S)** optar(em) por fazer sua inscrição no programa de financiamento estudantil denominado *FIES* em que o **CONTRATANTE(S)** obtenha o percentual de 100% do valor da parcela financiado pelo programa, conforme previsto no Parágrafo Onze da Cláusula Nona, se a parcela da semestralidade não for paga no mês de seu vencimento, o(a)s **CONTRATANTE(S)** pagará(ão), além do valor principal:

- I - Atualização monetária, mediante a aplicação dos índices publicados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- II - 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso a título de juros de mora, até a data de efetivação do pagamento;
- III - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor nominal da parcela. O acréscimo de juros terá o limite de 12% (doze por cento) ao ano, não mais acrescendo em cada período de 12 (doze) meses, correspondente à taxa legal (Cód. Civil, art. 406; Código Tributário Nacional, art. 161, §1º).
- IV - Quando o atraso for igual ou superior a 90 (noventa) dias, antes do cálculo e aplicação da multa e dos juros, o valor principal será corrigido pelo INPC/IBGE ou - na sua falta, desconhecimento ou não publicação por outro índice oficial da inflação, acumulado desde a data de vencimento da parcela (correção monetária).

Parágrafo Primeiro - Caso a **CONTRATADA** necessite ingressar com ação judicial para promover a cobrança de débitos, inclusive daqueles previstos na Cláusula Onze, o(a)s **CONTRATANTE(S)** deverá(ão) pagar, ainda, o valor das custas judiciais e dos honorários advocatícios convencionais no importe de 20%(vinte por cento), sendo certo que tais valores não guardam nenhuma relação com eventual condenação em honorários sucumbenciais, fixados pelo juiz, em sentença; tudo nos termos do art. 22, caput, da Lei nº 8.906/1994.



www.piagetsuzano.com.br

Tel.: +55 11 4746-7090 - contato@unipiaget.edu.br
Port. I Av. Sen. Roberto Simonsen, 972 - Jardim Imperador - Suzano - SP 08673-270
Port. II Av. Mogi das Cruzes, 1001 - Jardim Imperador - Suzano - SP 08673-010

Parágrafo Segundo – No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, bem como das indenizações e multas previstas na Cláusula Onze a CONTRATADA poderá, além de propor a competente ação de cobrança, providenciar a inscrição do débito de responsabilidade do(a)s CONTRATANTE(S) em cadastros relativos a consumidores e/ou serviços de proteção ao crédito legalmente existentes, nos termos do art. 43 e seguintes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Terceiro – Decorridos 30 (trinta) dias do vencimento de qualquer parcela, bem como das indenizações e multas previstas na Cláusula Onze deste CONTRATO, o valor devido (boleto/título) será enviado automaticamente para cobrança EXTRAJUDICIAL por empresa especializada escolhida pela CONTRATADA; nestes casos além do valor da parcela acrescida de multa e juros será cobrado um percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida decorrentes de honorários da prestação de serviço pela empresa de cobrança, e/ou a CONTRATADA poderá enviar o (boleto/título) vencido para cobrança em cartório pelo banco escolhido pela CONTRATADA, perdendo o CONTRATANTE(S) a concessão de bolsa parcial ou desconto o(a)s, devendo o mesmo quitar o valor integral da parcela acrescida de multa, juros e taxas de cartório. Também ocorrerá automaticamente a inscrição do débito de responsabilidade do(a)s CONTRATANTE(S) em cadastros relativos a consumidores e/ou serviços de proteção ao crédito legalmente existentes, nos termos do art. 43 e seguintes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

DA REMATRÍCULA CLÁUSULA TREZE

Ao fim de cada semestre, caberá a(o) CONTRATANTE realizar sua rematrícula para cursar os semestres subsequentes, respeitados os prazos específicos, através do aceite do contrato disponibilizado no portal do aluno. Somente os alunos já matriculados, adimplentes, terão direito à renovação das matrículas, observado o calendário escolar da instituição, nos termos do Art. artigo 5º da Lei 9.870 de 23.11.99, e os artigos 476 e 477 do Código Civil.

I - A possibilidade de rematrícula será liberada automaticamente aos alunos adimplentes de todas as obrigações financeiras e acadêmicas.

II – O(A) CONTRATANTE que estiver irregular academicamente terá a confirmação/aceite online de sua rematrícula condicionada ao saneamento das irregularidades, dentro dos prazos previstos para a rematrícula.

III - Não haverá a possibilidade de rematrícula caso o(a) CONTRATANTE esteja inadimplente durante o período especificado para a rematrícula, com relação a quaisquer obrigações contraídas com o contratado, sejam parcelas mensais, valores renegociados, taxas de serviços, biblioteca, entre outros.

www.piagetsuzano.com.br

Tel.: +55 11 4746-7090 - contato@unipiaget.edu.br

Port. I Av. Sen. Roberto Simonsen, 972 - Jardim Imperador - Suzano - SP 08673-270

Port. II Av. Mogi das Cruzes, 1001 - Jardim Imperador - Suzano - SP 08673-010

IV - Na hipótese da existência de débitos, a CONTRATADA) poderá exigir, para a matrícula do(a) CONTRATANTE, garantia real e/ou fiadores, que sejam proprietários de mais de 2 (dois) imóveis residenciais, ou 1 (um) imóvel rural, ou ainda 1 (um) imóvel comercial, livres e desembaraçados de quaisquer ônus para garantia das obrigações financeiras do CONTRATANTE com o contratado, sendo que os fiadores, desde já, renunciam ao benefício da ordem a que se refere o ar. 827 do Código Civil Brasileiro, assumindo como principais pagadores e devedores solidários. A fiança compreenderá todos os acessórios da dívida principal, inclusive as despesas judiciais, desde a citação dos fiadores.

V - Não será aceita rematrícula caso o(a) CONTRATANTE possua qualquer pendência de documentação junto à secretaria da CONTRATADA.

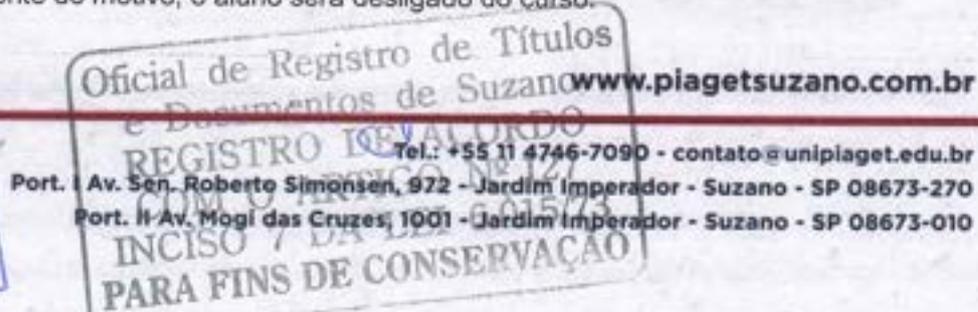
VI - A CONTRATADA também poderá não aceitar a rematrícula do(a) CONTRATANTE nos seguintes casos:

- a) Por motivo de sindicância interna, de ordem disciplinar, didático-pedagógica ou por outro motivo que incompatibilize a permanência do(a) CONTRATANTE ou a torne prejudicial a ele, aos colegas, à coletividade e à comunidade acadêmica ou ao processo educativo, em todos os casos assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.
- b) Não identificação de pagamentos de parcelas mensais e/ou de taxas de serviços, principalmente daqueles realizados de formas não previstas neste contrato, tais como depósitos em conta corrente, transferências bancárias ou operações semelhantes ou mesmo dos pagamentos realizados por boletos bancário, tendo em vista que tais pagamentos são efetuados por processamento eletrônico.
- c) Caso o(a) CONTRATANTE tenha causado danos e/ou prejuízos às instalações, mobiliários, veículos, equipamentos, livros, entre outros, de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros, e este não tenha reparado em tempo hábil os referidos danos e/ou prejuízos.

VII - Para permitir a rematrícula a CONTRATADA poderá solicitar do(a) CONTRATANTE a reapresentação de qualquer documento exigido na matrícula inicial do curso ou a apresentação de outros documentos que a instituição julgar necessários por novas exigências dos órgãos competentes.

VIII - A CONTRATADA não se responsabilizará pela manutenção da vaga do(a) CONTRATANTE no curso, quando a rematrícula não for efetivada nos períodos estabelecidos, seja pela falta de documentação hábil, pela situação de inadimplência financeira do(a) CONTRATANTE, constatação de qualquer tipo de fraude por parte do(a) CONTRATANTE quanto à documentação exigida ou por qualquer outro motivo.

IX - Caso não seja efetivada/convalidada a rematrícula dentro dos prazos estabelecidos, independentemente do motivo, o aluno será desligado do curso.



Parágrafo Primeiro - Caso o aluno tenha sido desligado do curso e tiver interesse em retomá-lo, poderá fazê-lo e continuar a partir do semestre em que houve o trancamento, desde que não tenha transcorrido período superior a um ano e o curso não tenha sido reformulado.

Parágrafo Segundo – Caso o curso tenha sido reformulado, será realizada pela CONTRATADA uma análise de equivalência ou aproveitamento das disciplinas cursadas, ficando o(a) CONTRATANTE ciente de que não há qualquer obrigação de aceitação das disciplinas anteriores pela CONTRATADA. Caso haja o reconhecimento de aproveitamento ou equivalência de matérias, não eximirá o CONTRATANTE do pagamento integral das parcelas pactuadas no presente.

DA DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS CLÁUSULA QUATORZE

Não será devolvida nenhuma das parcelas da semestralidade que já houverem sido pagas pelo(a)s CONTRATANTE(S), por desistência ou abandono do curso, ou qualquer outro motivo, ressalvada, exclusivamente quanto àqueles que ingressaram por meio do Processo Seletivo imediatamente anterior à data da matrícula ("calouros"), a possibilidade de devolução parcial do valor referente à primeira parcela da semestralidade, nos seguintes casos e condições:

I - Quando o(a)s CONTRATANTE(S) não complementar(em) a entrega da documentação exigida, comprobatória da conclusão do ensino médio ou equivalente, ou de outro curso superior, o(a) aluno(a) terá sua matrícula cancelada, podendo o(a)s CONTRATANTE(S) requerer, até 30 (trinta) dias da data da matrícula, a devolução de 30% (trinta por cento) do valor pago;

II - Quando o(a)s CONTRATANTE(S) formalizar(em) sua desistência, requerendo o cancelamento da matrícula, poderá(ão) requerer a devolução parcial da primeira parcela da semestralidade já paga, nas seguintes condições e percentuais:

a) 70% (setenta por cento), quando o cancelamento da matrícula (1ª PARCELA DA SEMESTRALIDADE) for requerido até o último dia do mês que antecede o início das aulas, prevista no Calendário Acadêmico.

b) 50% (cinquenta por cento), quando o cancelamento da matrícula (1ª PARCELA DA SEMESTRALIDADE) for requerido após o início das atividades escolares e até o final da primeira semana de aula prevista no Calendário Acadêmico.

Parágrafo Primeiro – O valor será devolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, em Conta Corrente indicada pelo requisitante, em formulário próprio, que deverá ser preenchido e assinado pelo requisitante na data da desistência.

Parágrafo Segundo – A diferença entre o valor pago pelo(a)s CONTRATANTE(S) e o valor devolvido pela CONTRATADA, nos termos e condições constantes desta cláusula, será destinada ao ressarcimento das despesas de ordem administrativa e emissão da carteirinha de estudante, decorrentes da matrícula e de seu cancelamento, bem como à remuneração dos serviços colocados à disposição do(a) aluno(a) até a data do cancelamento da matrícula.

www.piagetsuzano.com.br

Tel.: +55 11 4746-7090 - contato@unipiaget.edu.br

Port. I Av. Sen. Roberto Simonsen, 972 - Jardim Imperador - Suzano - SP 08673-270

Port. II Av. Mogi das Cruzes, 1001 - Jardim Imperador - Suzano - SP 08673-010

Parágrafo Terceiro – Em situações de **MATRÍCULA PROMOCIONAL**, o valor da devolução será calculado baseado na tabela regular de preços e descontos previstos para o semestre da matrícula, e este valor será destinado ao ressarcimento das despesas de ordem administrativa e emissão da carteirinha de estudante decorrentes da matrícula e de seu cancelamento. Nestes casos o **CONTRATANTE** será cientificado e assinará **TERMO DE CIÊNCIA** no ato da realização da **MATRÍCULA PROMOCIONAL**.

DO ACESSO AO CAMPUS **CLÁUSULA QUINZE**

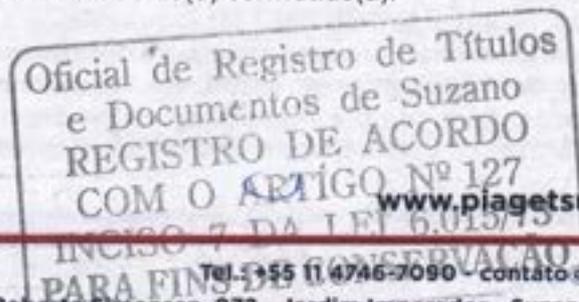
O acesso às dependências do Campus Universitário do UNUPIAGET, será concedido aos alunos devidamente matriculados por meio de liberação de acesso nos bloqueios eletrônicos instalados na entrada do Campus mediante utilização da carteirinha de estudante, cuja a 1ª via será fornecida no ato da matrícula gratuitamente ao(a) **ALUNO(A)**. Para agilizar o acesso dos(as) alunos(as) ao Campus o UNUPIAGET, como forma alternativa por mera liberalidade o UNUPIAGET oferece aos alunos de forma gratuita o cadastramento biométrico para liberação dos bloqueios sem a necessidade de uso da carteirinha de estudante.

Parágrafo Primeiro – o uso da biometria para desbloqueio do acesso ao campus não desobriga o aluno a apresentar a carteirinha de estudante caso seja solicitado por qualquer funcionário ou prestador do UNUPIAGET, para a devida conferência de identificação estudantil.

Parágrafo Segundo – nos casos em que o(a) aluno(a) faz uso de estacionamento interno para alunos, somente o motorista poderá adentrar ao campus dirigindo o veículo e assim utilizar a sua carteirinha para liberação da cancela que dá acesso ao estacionamento. Para garantir a segurança de toda a comunidade acadêmica do UNUPIAGET, os demais ocupantes do veículo deverão descer e obter acesso individual ao campus por meio de suas credenciais individuais (carteirinha de estudante ou biometria), nos bloqueios individuais para pedestres instalados na entrada do Campus.

Parágrafo Terceiro – não está autorizado o acesso a nenhum(a) aluno(a) ao Campus, independentemente do motivo, que não faça possua credencial habilitada (carteirinha de estudante ou biometria) para liberação do bloqueio de acesso ao Campus. Nessas situações o(a) aluno(a) deverá aguardar liberação na portaria pelo setor administrativo.

Parágrafo Quarto – não está autorizado o acesso de nenhuma pessoa ao campus, independentemente do motivo ou grau de parentesco com o(a) aluno(a), que não faça parte da comunidade acadêmica do UNUPIAGET, exceto em situações especiais na qual haverá autorização expressa de liberação de acesso na **PORTARIA DO CAMPUS**, mediante a verificação prévia de identidade do(a) convidado(a).



www.piagetsuzano.com.br

Tel.: +55 (11) 4746-7090 - contato@unipiaget.edu.br

Port. I - Av. Sen. Roberto Simonsen, 922 - Jardim Imperador - Suzano - SP 08673-270

Port. II - Av. Mogi das Cruzes, 1001 - Jardim Imperador - Suzano - SP 08673-010

**DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS NO CAMPUS
CLÁUSULA DEZESSEIS**

É TERMINANTEMENTE PROIBIDA a comercialização de qualquer tipo de produto nas dependências do Campus do UNUPIAGET sem prévia autorização, independentemente do dia, horário ou evento.

Parágrafo Primeiro – O descumprimento dessa cláusula poderá gerar para o CONTRATANTE as devidas punições regimentares previstas, sendo que nos casos de reincidência poderá acarretar em RESCISÃO CONTRATUAL por parte da CONTRATADA culminando com o desligamento do aluno do UNUPIAGET.

**DAS LICENÇAS E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DOS DADOS
CLÁUSULA DEZESSETE**

A CONTRATADA procederá com os serviços de forma a viabilizar a observância pelo CONTRATANTE às regras da LGPD, restando claro que a LGPD não estabelece de maneira específica quais padrões, meios técnicos ou processos devem ser aplicados para que os dados obtidos sejam considerados suficientemente anonimizados.

I - A CONTRATADA executará os trabalhos a partir das premissas da LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

II - No que toca aos dados eventualmente armazenados pela CONTRATADA, esta possui processos internos de governança para a proteção dos dados, devendo o CONTRATANTE, na execução e utilização em seus negócios relacionados aos serviços contratados observar a LGPD e as premissas de governança com seus colaboradores e prestadores de serviços regularmente aceitas no tratamento dos dados obtidos.

III - A CONTRATADA será responsabilizada perante a CONTRATANTE quando deixar de observar de forma deliberada e por incapacidade técnica os princípios de Proteção de Dados definidos pela legislação vigente.

IV – Por este ato negocial, o(a) aluno(a), consciente e livremente, no exercício de sua autodeterminação informativa, manifesta seu consentimento em disponibilizar seus dados pessoais, assim compreendido, nos termos do art. 5º da Lei 13709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), como toda informação relacionada com sua pessoa natural identificada ou identificável, incluindo dados cadastrais já existentes na instituição referentes à imagem, voz e demais registros presentes em bancos de dados físicos ou virtuais em poder da CONTRATADA e que compõem seu acervo histórico, do qual o(a) CONTRATANTE participou. O assentimento é conferido à CONTRATADA para que esta cumpra suas finalidades pedagógicas e educacionais relacionadas com o escopo do presente contrato.

V – Por sua parte, a CONTRATADA se compromete a utilizar os dados pessoais do(a) CONTRATANTE de acordo com o princípio da boa-fé objetiva e em respeito às finalidades para as quais foram autorizadas, em observância ao princípio da adequação e aos legítimos propósitos de realização das atividades pedagógicas e educacionais desenvolvidas pela contratada, atuando em conformidade com o preceituado no art. 6º da Lei supracitada (LGPD).

www.piagetsuzano.com.br

Tel.: +55 11 4746-7090 - contato@unipiaget.edu.br

Port. I Av. Sen. Roberto Simonsen, 972 - Jardim Imperador - Suzano - SP 08673-270

Port. II Av. Mogi das Cruzes, 1001 - Jardim Imperador - Suzano - SP 08673-010

VI – Para cumprir este desiderato, a CONTRATADA se compromete a implementar e manter medidas técnicas e organizacionais para proteger os Dados Pessoais do(a) CONTRATANTE contra destruição, perda, modificação, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado, acidentais ou ilegais, garantindo que as pessoas autorizadas a processar os dados do(a) CONTRATANTE adotarão procedimentos adequados para manter a exatidão, integridade, atualização e confidencialidade dos dados, especialmente aqueles considerados sensíveis, de acordo com o Art. 5º, II da Lei nº 13709/2018 (LGPD). Compromete-se, outrossim, a adotar medidas de prevenção contra ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais do(a) CONTRATANTE.

VII – O(A) CONTRATANTE admite estar ciente de que a CONTRATADA (controladora dos dados) se compromete a proceder ao adequado tratamento dos seus dados pessoais, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais):

- a. durante a vigência de seu curso, para a emissão de boletos bancários e notas fiscais.
- b. para utilização dos procedimentos de cobranças de parcelas atrasadas do curso em que o CONTRATANTE apresentar parcelas atrasadas.
- c. mesmo após o encerramento da vigência deste contrato para posteriores envios de promoções da carteira de cursos ofertados pela CONTRATADA durante o período de 3 (três) anos.
- d. não irá transferir a terceiros externos ao processo acadêmico a sua base de dados, mantendo-a salva conforme previsto no artigo 9 da referida lei; preservando assim o sigilo previsto.
- e. para emissão dos documentos acadêmicos e que conforme Art. 4, Art.7 e o Art.9 da lei mencionada, por se tratar de dados pessoais de cunho acadêmico não estão sob sigilo da referida legislação e, portanto, não há necessidade de autorização do titular dos dados para o mesmo.
- f. caso o INEP (Instituto Nacional Educacional de Pesquisa Anísio Teixeira), vinculado ao Ministério da Educação venha a proceder algum tipo de pesquisa sobre os cursos de pós-graduação que envolva dados sensíveis ou dados sigilosos os mesmos se enquadram nos Artigos 4, 7e 9, desta Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os quais não estão sob sigilo da referida legislação e, portanto não há necessidade de autorização do titular dos dados para o mesmo.

Parágrafo Primeiro - O(A) CONTRATANTE admite estar ciente de que a CONTRATADA (controladora dos dados) irá disponibilizar conforme a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), o acesso ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA, conforme a LGPD, O(A) CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento de consentimento formalizado através de comunicação via e-mail, e solicitar também esclarecimento a respeito dos processos de tratamento dos dados pessoais.



Oficial de Registro de Títulos
e Documentos de Suzano
REGISTRO DE ACORDO
COM O ARTIGO Nº 196
INCISO 7 DA LEI Nº 8.157/79
PARA FINS DE CONSERVAÇÃO

www.piagetsuzano.com.br

Tel.: +55 11 4746-7090 contato@unipiaget.edu.br

Port. I Av. Sen. Roberto Simonsen, 972 - Jardim Imperador - Suzano - SP 08673-270

Port. II Av. Mogi das Cruzes, 1001 - Jardim Imperador - Suzano - SP 08673-010

Parágrafo Segundo - Também por este ato e na melhor forma de direito, livre de quaisquer ônus, pagamento ou indenizações, o(a) aluno(a) autoriza a CONTRATADA a utilizar a imagem do discente para fins exclusivos de divulgação da instituição e suas atividades-educacionais. Tal autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso das imagens, com ou sem áudio, podendo ser veiculada no território nacional e no exterior, entre outras modalidades de divulgação, em:

- a) folhetos em geral, encartes, mala direta, catálogos, flyers, etc;
- b) folders de apresentação;
- c) anúncios em revistas e jornais de circulação em geral;
- d) sites na rede mundial de computadores;
- e) cartazes e outdoors;
- f) *back-light*;
- g) veículos e *busdoor*;
- h) mídia eletrônica e redes sociais.

Parágrafo Terceiro - A autorização de utilização da imagem concedida pelo(a) CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a utilizar ditas imagens a qualquer momento, mesmo após a desvinculação do(a) aluno dos cursos oferecidos pela CONTRATADA.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS **CLÁUSULA DEZOITO**

O fato de uma das partes deixar de exercer qualquer dos direitos que a legislação e o presente contrato lhe assegurem, bem como a tolerância de uma parte a eventuais infrações da outra, quanto aos termos e condições estipulados no presente instrumento, não serão considerados precedente, novação ou renúncia da parte inocente a qualquer dos seus direitos ou à prerrogativa de exercê-los quando julgar conveniente.

DO FORO **CLÁUSULA DEZENOVE**

Para dirimir questões oriundas deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, facultado a **CONTRATADA**, nas ações de cobrança, optar pelo Foro do domicílio do(a)s **CONTRATANTE(S)**.

Suzano, 02 de janeiro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCUS VINICIUS HERBST RODRIGUES
Data: 04/01/2023 17:20:38-0300
Verifique em <https://verificador.id.br>

Prof. Dr. Marcus Vinicius Herbst Rodrigues
Representante da Mantenedora UniPIAGET/Brasil
Reitor do Centro Universitário PIAGET-Campus Suzano

www.piagetsuzano.com.br

Tel.: +55 11 4746-7090 - contato@unipiaget.edu.br

Port. I Av. Sen. Roberto Simonsen, 972 - Jardim Imperador - Suzano - SP 08673-270

Port. II Av. Mogi das Cruzes, 1001 - Jardim Imperador - Suzano - SP 08673-010

**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS**

Rua José Garcia de Souza, 74- Jd. Imperador
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO

DIGITALIZADO SOB N.º 2023.6.7216

Suzano, 09 JAN 2023

Maria de Fátima da Silva
Escrevente

Oficial R T D Suzano
Valor total das custas
R\$ 323,21
Os Emolumentos estão
descriminados em
recibo anexo

Oficial de Registro de Títulos
e Documentos de Suzano
REGISTRO DE ACORDO
COM O ARTIGO Nº 127
INCISO 7 DA LEI 6.015/73
PARA FINS DE CONSERVAÇÃO

Emissor : CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 04/01/2023 16:40:57 BRT
Próxima atualização : 04/01/2023 17:50:57 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=Gov-Br, C=BR
Data de emissão : 16/06/2020 17:03:47 BRT
Aprovado até : 09/06/2033 09:00:47 BRT

LCR

Emissor : CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Data de publicação : 14/10/2022 18:33:28 BRT
Próxima atualização : 12/01/2023 18:33:28 BRT

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=Gov-Br, C=BR
Emissor : CN=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=Gov-Br, C=BR
Data de emissão : 10/06/2020 12:45:29 BRT
Aprovado até : 10/06/2033 12:00:29 BRT

Atributos Obrigatórios

Oficial de Registro de Títulos
e Documentos de Suzano
REGISTRO DE ACORDO
COM O ARTIGO Nº 127
INCISO 7 DA LEI 6.015/73
PARA FINS DE CONSERVAÇÃO

Nome do atributo : IdMessageDigest

Corretude : Aprovado

Nome do atributo : IdContentType

Corretude : Aprovado

Atributos Opcionais

Nome do atributo : IdSigningTime

Resultado da verificação : Aprovado

Oficial de Registro de Títulos
e Documentos de Suzano
REGISTRO DE ACORDO
COM O ARTIGO Nº 127
INCISO 7 DA LEI 6.015/73
PARA FINS DE CONSERVAÇÃO

RTD
- 67216
SUZANO - SP.

ASSINATURAS

Assinante

Assinante : CN=MARCUS VINICIUS HERBST RODRIGUES
Tipo de assinatura : Destacada
Status da assinatura : Aprovado
Caminho de certificação : Aprovado
Estrutura : De acordo (ISO 32000).
Cifra assimétrica : Aprovada
Resumo criptográfico : Correto
Atributos obrigatórios : Aprovados.

Informações do assinante

CPF : ***.105.048-**

Certificados utilizados

Certificado

Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=MARCUS VINICIUS HERBST RODRIGUES
Emissor : CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR
Data de emissão : 27/09/2022 09:40:07 BRT
Aprovado até : 27/09/2023 09:40:07 BRT

Certificado

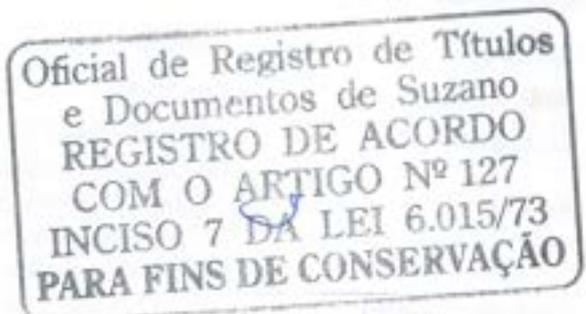
Buscado : Offline
Assinatura : Aprovada
Entidade : CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR
Emissor : CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR
Data de emissão : 17/06/2020 17:50:27 BRT
Aprovado até : 09/06/2033 09:00:47 BRT

LCR

Oficial de Registro de Títulos
e Documentos de Suzano
REGISTRO DE ACORDO
COM O ARTIGO Nº 127
INCISO 7 DA LEI 6.015/73
DE CONSERVAÇÃO

RELATÓRIO 1 - Aprovado

Versão do software : 2.11rc5
Nome : Verificador de Conformidade
Arquivo Fonte :
CONTRATO_ADESAO_GRADUACAO_2023_UNIPIAGET_04012023_assinado.f
Resumo SHA256 do arquivo : 077600dfc1b805ec55f79f6e13d7c3bb9ba377a04498a91ca27d9bd7478f63c6
Tipo do arquivo : PDF
Quantidade de assinaturas : 1
Data de verificação : 04/01/2023 17:29:58 BRT
Fonte da data : Offline



CPF : 038.694.908-53

LUIZ ALBERTO DE SOUZA COUTINHO
OFICIAL

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **67216** em **05/01/2023**
e registrado/microfilmado nesta data sob o n. **67216**, conforme segue:

Apresentante.....: UNIPIAGET CENTRO UNIVERSITARIO

Natureza do Título.....: DOCUMENTOS DIVERSOS - CONSERVAÇÃO

Emolumentos do Oficial.....:	R\$	198,22
Emolumentos do Estado.....:	R\$	56,50
Contribuição Cart. Previdencia :	R\$	38,80
Custeio Registro Civil(Sinoreg) :	R\$	10,56
Fundo do Tribunal Justiça.....:	R\$	13,52
Fedmp.....:	R\$	9,61

Diligência do Notificador.....:	R\$	0,00
Despesas com Postagem.....:	R\$	0,00
Custas de Terceiros.....:	R\$	0,00

TOTAL GERAL.....:	R\$	327,21
VALOR DO DEPÓSITO.....:		327,21
.....:	R\$	0,00

(MICROFILME E PÁGINA ADICIONAL INCLUÍDOS)

SUZANO, 09 de janeiro de 2023.



MARIA DE FATIMA DA SILVA
Escrevente Autorizada



Para verificar a
autenticidade do
documento, acesse o
site da Corregedoria
Geral da Justiça :

1236204TINT000006924NT23L

Verbas do Estado, contribuição de aposentadoria e Tribunal de Justiça serão recolhidas pela guia N° 15.085.

Declaro que nesta data, recebi uma via deste recibo, bem como o título a que se refere.

Data: 12/01/2023

Nome.....: _____

Documento: _____

Ass.....:  _____

